



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Dispõe sobre a atualização cadastral e a obrigatoriedade de assinatura de declarações funcionais pelos colaboradores e servidores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno, e considerando:

- o disposto na **Lei Federal nº 11.107/2005** e no **Decreto nº 6.017/2007**, que regulamentam os consórcios públicos;
- o art. 13 da **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)**, que impõe aos agentes públicos a obrigação de apresentar declaração de bens e valores;
- o dever funcional de manter atualizados os dados cadastrais perante a administração (art. 116, II, da Lei nº 8.112/1990, aplicada subsidiariamente);
- e a necessidade de controle interno, transparência e conformidade administrativa no âmbito do CISVALE,

Rua Coronel João Licínio Nunes, nº 477, Centro – Caucaia - CE , CEP: 61.602-080

Telefone: (85) 3280-7671 CNPJ: 12.768.835/0001-75

www.cisvale.ce.gov.br

E-mail: consorciocisvale@gmail.com

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

RESOLVE:

ART. 1º - DA OBRIGATORIEDADE

Fica instituído o **procedimento anual de atualização cadastral** de todos os servidores efetivos, comissionados e colaboradores contratados pelo CISVALE.

ART. 2º - DO CONTEÚDO DA ATUALIZAÇÃO

A atualização cadastral compreenderá:

- I** - dados pessoais e funcionais;
- II** - endereço e contatos atualizados;
- III** - declaração de acumulação ou não de cargos públicos;
- IV** - declaração de bens e valores, nos termos da Lei nº 8.429/1992;
- V** - demais informações funcionais que se fizerem necessárias à regularidade administrativa.

ART. 3º - DA ASSINATURA E RESPONSABILIDADE

§1º O colaborador deverá **assinar as declarações padronizadas** fornecidas pelo setor de Recursos Humanos, responsabilizando-se pela veracidade das informações.

§2º A assinatura tem por finalidade **formalizar a ciência e responsabilidade funcional**, não implicando em qualquer cobrança pecuniária.

§3º O não cumprimento injustificado do prazo de atualização cadastral poderá ensejar a **notificação formal** e posterior bloqueio administrativo até regularização, sem prejuízo das demais medidas legais.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ART. 4º - DO PRAZO

A atualização cadastral será realizada **anualmente**, até o dia 31 de outubro, ou sempre que solicitado pelo setor de Recursos Humanos, mediante convocação formal.

ART. 5º - DA GUARDA E SIGILO

As declarações e documentos deverão ser arquivados em pasta funcional individual, observando-se o **sigilo dos dados pessoais e patrimoniais**, conforme a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**.

ART. 6º - DA VIGÊNCIA

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Caucaia/CE, 08/10/2025

FERNANDO HENRIQUE GOERSCH BASTOS

Secretário Executivo - CISVALE